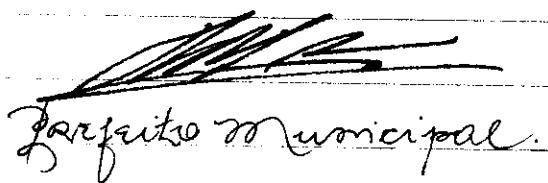


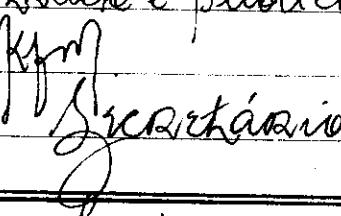
Edmundo Henrique 66

os detalhes necessários ao desempenho cabal, dos serviços executados.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gáboréu,  
em 30 de Março de 1959.

  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  


Lei n° 195/59, de 30 de Março de 1959.

Dispõe sobre a transferência de 2 (duas)

Escolas Municipais, para o Estado, denominadas

Escola Mista Municipal da Fazenda Águia Negra:  
sa e Escola Mista Municipal da Fazenda Óporanga,  
neste município.

Adinoril Henreira, Prefeito Municipal de Gáboréu,  
faz saber que a Câmara Municipal, decreta e em prove-  
mulgo, a seguinte Lei:

Artigo 1º. São transferidas para o Estado, 2 (duas),  
Escolas Municipais, existentes neste Município, localizadas, uma  
na Fazenda Águia Negra, denominada Escola Mista Munici-  
pal da Fazenda Águia Negra e a outra, na Fazenda Óporan-  
ga, denominada Escola Mista Municipal da Fazenda Ópo-  
ranga, a fim de que as mesmas, sejam extintas.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução  
da presente Lei, serão objeto de abertura de crédito especial, na  
Contadoria Municipal, se necessário.

Parágrafo único: O valor do crédito a ser aberto, será

coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificarse no exercício.

Artigo 3º: Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação em publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lefitura Municipal de Tabopuã  
em 3 Março de 1959.

~~prefeito~~  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

~~JKM~~  
Secretário

Lei nº 196/59, de 3 de Março de 1959.

Dispõe sobre a prorrogação, para o corrente exercício, com toda sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3.5.57.

Adinal Horrira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabopuã, querida e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica prorrogada, para o corrente exercício, com toda a sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3 de maio de 1957, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (trinta por cento), quando paga na época legal.

Artigo 2º: Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação em publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lefitura Municipal Tabopuã, 3 de Março 1959

~~prefeito~~  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

~~JKM~~  
Secretário